



PROCESSO	:	11.092-2/2020
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA C/ PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE	:	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
REPRESENTADA	:	PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
RESPONSÁVEL	:	FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA - ex- Prefeito
ADVOGADA	:	MARIA DAS GRAÇAS SOUTO – OAB/MT 4231-0
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata o processo de Representação de Natureza Interna – RNI, com pedido de medida cautelar, instaurada pela então Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, em desfavor da Prefeitura de Tangará da Serra, sob a gestão do Sr. Fábio Martins Junqueira, ex – Prefeito, em razão de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 29/2020, que consiste na contratação de empresa para prestar serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouros, no valor estimado de R\$ 4.398.853,88 (quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

2. No Relatório Técnico Preliminar¹, a Secex, apontou 5 irregularidades: 1- falta de clareza na descrição dos itens que compõem o objeto (GB 15); 2- preço estimado acima da média de mercado (GB 06); 3- não consideração de preços praticados pela administração pública e ausência de cesta de preços aceitáveis (GB 13); 4- ausência de rigor nos critérios referentes à contratação e aos riscos envolvidos e erros grosseiros (GB 13); 5- falta de documentação referente à Planilha de Composição de Custos e envio de documentos ilegíveis no Sistema APLIC (GB 13 e MB 05), e sugeriu, liminarmente, a suspensão do pregão 29/2020, e a notificação do Sr. Fábio Martins Junqueira.

3. Admitida a Representação de Natureza Interna², o exame da medida cautelar foi adiada para análise posterior, e foi determinada a notificação do ex- gestor para que no prazo improrrogável de 24 horas apresentasse suas justificativas.

¹ Doc. Digital 122309/2020

² Doc. Digital 143122/2020





4. Notificado³, o ex – gestor, informou que revogou o Pregão Eletrônico 29/2020, conforme Memorando 157/GP/2020, momento em que prestou esclarecimentos e pediu para que seja reconhecida a preliminar de superveniente perda do objeto, e extinção da RNI sem resolução de mérito, tendo em vista a inexistência de prejuízo ao erário.

5. Por meio do Julgamento Singular⁴, foi indeferido o pedido de medida cautelar, e determinada a citação do Sr. Fábio Martins Junqueira, que em ato seguinte apresentou defesa.

6. No Relatório Técnico Complementar⁵, a Secex indicou três responsáveis pelas irregularidades, Sr. Fábio Martins Junqueira, ex- Prefeito, Sra. Maria das Graças Souto, Secretária Municipal de Administração, e Sr. Marlon Diego Alves de Souza, Agente Administrativo, e sugeriu a citação dos mesmos.

7. Citados, os responsáveis apresentaram defesa⁶, alegaram em síntese que após tomarem conhecimento dos fatos, o pregão foi revogado, não gerando prejuízos a administração pública, citaram o poder de autotutela previsto no art. 49 da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002 e nas Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, justificando que a RNI teve o seu objeto esgotado não havendo motivos para seu prosseguimento, devido perda superveniente do objeto sem resolução de mérito.

8. No Relatório Técnico de Análise de Defesa⁷, a equipe de auditoria sugeriu a procedência da RNI com recomendação.

9. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer⁸ 1.502/2022, do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e procedência da RNI, e determinação de recomendações ao Sr. Fábio Martins Junqueira, Sra. Maria das Graças Souto e Sr. Marlon Diego Alves de Souza.

3 Ofício 171/2020/GCS/ILC

4 Doc. Digital 147050/2020

5 Doc. Digital 93703/2021

6 Doc. Digital 128210/2021 – 130203/2021 - 151213/2021

7 Doc. Digital 14959/2022

8 Doc. Digital 128594/2022





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

10. É o relatório.

